



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 60, DE 2025.

Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, sobre o Projeto de Lei nº 60/2025, que *“autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2025, no valor de R\$1.239.000,00, e dá outras providências”*.

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira o Projeto de Lei nº 60/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2025, no valor de R\$1.239.000,00, e dá outras providências.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, acompanhada do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e após analisá-la passo a emitir parecer e voto nos termos regimentais.

Ao Projeto, até essa fase de tramitação, não foram apresentadas emendas por Vereador ou Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo sido verificado que o projeto mostra-se regular, bem como foi analisado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa que emitiu parecer favorável.

Trata-se de um projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, no qual ele almeja abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 1.239.000,00, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo busca a suplementação de sete dotações do orçamento vigente, mediante parte de anulação parcial de outras dotações, parte do aproveitamento de excesso de arrecadação do exercício financeiro de 2025 na Fonte 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (R\$117.000,00), e outra parte do aproveitamento de saldos de superávit financeiro do exercício de 2024, apurados também na fonte 600 (R\$ 380.000,00).

Conforme mencionado na justificativa do projeto, este crédito destina-se à reforçar dotações orçamentárias destinadas à folha de pagamento das Secretarias Municipais de



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Saúde, Educação, Transportes e Estradas, bem como para cobrir despesas relativas à realização de exames médicos por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISMAS.

O projeto de lei foi instruído com o demonstrativo contábil, o qual demonstra saldo suficiente para respaldar a abertura deste crédito suplementar ora solicitado.

Quanto à origem orçamentária dos recursos, a maior parte (R\$ 572.000,00) provém da anulação de saldos de outras 5 dotações do Orçamento corrente das Secretarias de Educação e Saúde, discriminadas no artigo 2º, sendo:

- R\$ 30.000,00 da rubrica de Vencimento Vantagens Fixas Pessoal Civil do programa de Desenvolvimento de Atividades de Educação Infantil;
- R\$ 17.000,00 do programa de Desenvolvimento de Atividades de Educação Infantil, oriundos da rubrica de Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- R\$ 115.000,00 do programa de Reestruturação da Educação Infantil, da rubrica de Equipamento Material Permanente;
- R\$ 140.000,00 do programa de Manutenção de Atividades de Transporte Escolar e Ensino Fundamental, da rubrica de Vencimento Vantagens Fixas de Pessoal Civil (folha de pagamento); e
- R\$ 440.000,00 do programa de Manutenção do Serviço Atenção Primária de Saúde, da rubrica de Contratação por Tempo Determinado.

Todas as dotações estão classificadas nas fontes 500 (Recursos não vinculados de Impostos) e 540 (Transferências do FUNDEB – impostos e transferências de impostos), que estão sendo reproduzidas na classificação das dotações a serem suplementadas no artigo 1º, mantendo a coerência quanto à fonte e destinação de recursos.

O excesso de arrecadação corresponde a recursos que o Município tenha recebido ou venha a receber, no exercício corrente, em valor superior ao que foi previsto na Lei Orçamentária em determinada fonte. No presente caso, o projeto de lei informa que a disponibilidade de recursos baseia-se no excesso de arrecadação já verificado na fonte 600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde), no valor R\$ 117.000,00.

Em relação ao superávit financeiro, ele representa uma sobra de recursos que foram arrecadados no exercício anterior, que ficam disponíveis (não comprometidos) para serem utilizados no exercício corrente, mediante abertura de crédito suplementar. No caso concreto, os valores advindos dessa fonte são de R\$ 380.000,00, estando classificado também na fonte 600, já identificada acima. Segundo consta no relatório contábil apresentado em anexo ao projeto, o Município teve em 2024 um superávit financeiro de R\$ 465.839,07 na fonte 600, sendo este valor suficiente para respaldar o valor destinado a essa parte da presente suplementação, desde que não tenha sido usado para outras operações semelhantes.

Deste modo, verifica-se que o projeto de lei não afronta nenhum aspecto financeiro e orçamentário.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria conclui que o projeto de lei em análise preenche os requisitos necessários para sua aprovação na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, assim, esse relator é favorável à aprovação da proposta e a



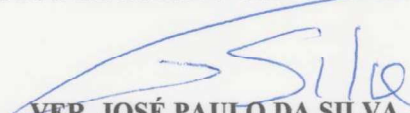
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

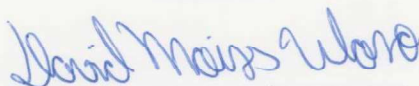
continuidade dos trâmites necessários, e logo após, devendo ser enviado ao plenário para deliberação dos nobres edis.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2025.


VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VER. JOSÉ PAULO DA SILVA
Presidente


VER. DAVID MOISÉS VELOSO
Vice-Presidente